



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Superintendência Estadual de SPI - SE

OFÍCIO Nº 58137780/2025 - SE-SPI

Bauru/SP, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
EDICARLOS VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

E-mail: protocolo@jundiai.sp.leg.br

Assunto: Distribuição Domiciliária.

Referência: Processo nº 53180.022147/2025-11

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício PR DL 89/2025, por meio do qual é solicitado a esta Empresa analisar a possibilidade de implantar o serviço de distribuição domiciliária nos bairros do Novo Horizonte, Fazenda Grande, Jardim São Camilo e Vila Aparecida, localizados nesse município.

2. Em atenção ao documento supracitado, informamos que a efetividade da prestação dos serviços postais passa pelo necessário cumprimento do disposto na Portaria nº 15.441/2024, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes para a realização da distribuição domiciliária, em especial no artigo 11, transcrito a seguir:

"Art. 11. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega."

3. Nesse sentido, constatamos que os logradouros dos bairros Novo Horizonte, Fazenda Grande, Jardim São Camilo e Vila Aparecida já são atendidos pela distribuição domiciliária de correspondências simples e registrados de forma regular.

4. Esclarecemos que, quanto à entrega de encomendas, apenas o bairro Fazenda Grande tem entrega domiciliária regular. Em relação aos bairros São Camilo, Vila Aparecida e Novo Horizonte não há entrega domiciliária devido à decisão liminar em decorrência da alta periculosidade, as encomendas destinadas a esses bairros são encaminhadas para entrega interna, através da Agência de Correios indicada no aviso de chegada entregue ao destinatário.

5. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

GUILHERME ALVES BARBOSA

Superintendente Estadual de São Paulo Interior - SE/SPI

PRT/PRESI-239/2024 - SEI nº (54070129)



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Alves Barbosa, Diretor Regional**, em 30/05/2025, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58137780** e o código CRC **8198F474**.



PRACA DOM PEDRO II, 455 - Bairro CENTRO, Bauru/SP, CEP 17015905 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53180.022147/2025-11

SEI nº 58137780